



**COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PROCESSO: Projetos de Lei nº 02/2022. Protocolo nº 00083.

NATUREZA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Pirai a conceder subvenção à a entidade conveniada Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Pirai - APAE, e dá outras providências.

RELATORES: Carlos Alexandre Correia da Silva, Ronaldo Corrêa Leite, Sebastião dos Santos Justiniano.

**P A R E C E R**

1. Em razão do que dispõe o art. 53 da Resolução nº 378, de 20/12/2002 (Regimento Interno), as Comissões acima referenciadas em conjunto, examinam os projetos apresentados, com a conclusão ao final.
2. Para exame e pronunciamento das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento e Saúde e Assistência Social, reunidas, veio o Projeto de Lei nº 01/2021, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com a finalidade de conceder subvenção à entidade conveniada Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Pirai - APAE, no valor de R\$ 531.576,00 (quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais), em 10 parcelas mensais de R\$ 53.157,60 (cinquenta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).
3. Na justificativa do Projeto, já se verifica que a finalidade é beneficiar uma Instituição que se encontra em plena atividade em nosso Município, e já em anos anteriores, vem sendo beneficiada com o auxílio concedido pela Municipalidade para o melhor desempenho de suas atividades em benefício da comunidade Piraiense.
4. Tal iniciativa se faz necessária, em função do que disciplina a Lei de Responsabilidade Fiscal, de 05 de maio de 2000, em seu artigo 26, que estabelece:

“Art. 26 – A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP - PIRAI-RJ  
Processo n° 00083  
Rúbrica 1102 Fis 01

orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

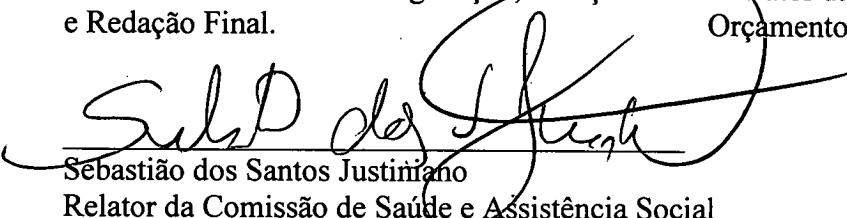
5. Os recursos para atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da verba própria do orçamento em vigor, que se necessário será suplementada, atendendo assim, o que dispõe a Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
6. Sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, o Projeto atendeu a todos os requisitos, e quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nada se nos apresenta que possa constituir óbice a sua aprovação.
7. Em conclusão, diante da exposição acima, os Relatores "in fine" assinados, opinam pela procedência dos projetos e, conseqüentemente, pela APROVAÇÃO nos termos propostos.

SALA DAS COMISSÕES, 07 de fevereiro de 2022.

  
Ronaldo Corrêa Leite

Relator da Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação Final.

  
Carlos Alexandre Correia da Silva  
Relator da Comissão de Finanças e  
Orçamento.

  
Sebastião dos Santos Justinião  
Relator da Comissão de Saúde e Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP - PIRAI-RJ  
Processo n° 00083  
Rúbrica 1110 Fls 08

Conclusão das Comissões: Pelas conclusões dos ilustres relatores.

SALA DAS COMISSÕES, 07 de fevereiro de 2022.

João Carlos dos Santos Máximo  
Membro da Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final.

Luiz Fernando Colucci Junior  
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social  
e Membro da Comissão de Finanças e Orçamento